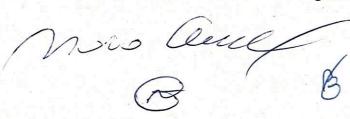
ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DE METEOROLOGIA

Sede: Florianópolis/SC

Fundação: 27 de Novembro de 2015

Rod. Admar Gonzaga, nº 2125

Página1





CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Foro, Fins e Duração

- Art. 1º A Associação Catarinense de Meteorologia, que tem como sigla ACMet, fundada em 27 de Novembro de 2015, constitui uma sociedade civil de direito privado, com sede, domicílio e foro jurídico no município de Florianópolis, Capital do Estado de Santa Catarina, sito a Rodovia Admar Gonzaga, nº 2125 Bairro Itacorubi CEP 88034-001, sendo indeterminado o tempo de sua duração e suas atividades, sem fins lucrativos, políticos ou religiosos, cujos princípios se regerão pelo disposto no presente Estatuto, por seu regimento interno e pelas decisões legais aplicáveis.
- Art. 2º A ACMet como entidade de classe tem por finalidade representar e defender os interesses e direitos coletivos e individuais dos associados, relativo às suas atividades profissionais perante autoridades administrativas e judiciais, os meios de comunicação e demais entidades públicas ou privadas, bem como o intercâmbio profissional com associações congêneres.
- **Art. 3º** No desenvolvimento de suas atividades, a **ACMet** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, com as seguintes prerrogativas:
 - a) Representar o profissional de meteorologia, junto ao órgão que regulamenta a profissão, garantindo os direitos de representatividade profissional, a disciplina e fiscalização do exercício profissional na área de meteorologia e a efetiva defesa da sociedade de profissionais não habilitados para o exercício da profissão de meteorologista e técnico em meteorologia;
 - b) Promover negociações coletivas e movimentos reivindicatórios tendentes a assegurar a dignidade da carreira;
 - c) Promover a carreira junto aos meios de comunicação, culturais, universitários e políticos, de forma a levar a público as conquistas realizadas pelos associados, garantindo maior confiabilidade e efetiva aplicação deste conhecimento em prol da sociedade;
 - d) Colaborar com o Estado na proposição de políticas públicas que contemplem a solução dos problemas de segurança socioambiental, no que se refere às atribuições da carreira de meteorologia;
 - e) Proporcionar aos profissionais de meteorologia os meios necessários para garantir a realização das atividades profissionais, associadas à meteorologia, em defesa da sociedade,

Rod. Admar Gonzaga, nº 2125

Página2







- dentro dos preceitos éticos e morais previstos na Lei 6.835 de 14 de outubro de 1980 que regulamenta estas atividades;
- f) Promover e dirigir cursos, treinamentos, palestras, expor e publicar trabalhos que interessem a profissão da meteorologia, assim como de outros profissionais de meteorologia nacionais e estrangeiros;
- g) Incentivar e promover o aperfeiçoamento cultural, intelectual e científico de seus associados, por meio de encontros, congressos, simpósios, eventos sociais e outros de interesse da carreira, direta ou em conjunto com outra entidade pública ou privada;
- h) Colaborar com a Sociedade Brasileira de Meteorologia (SBMET) no sentido de promover o desenvolvimento da meteorologia em nível nacional;
- i) Celebrar convênios ou ajustes com órgãos da administração pública e instituições particulares, objetivando a obtenção de recursos destinados a realização de eventos de interesse da carreira;
- j) Lutar:
 - a. pela preservação dos direitos adquiridos, ou em vias de aquisição, dos profissionais de meteorologia associados;
 - b. por remuneração justa e compensatória que atenda à expectativa e ao grau de formação de seus associados;
 - c. pela melhoria das condições de trabalhos junto às instituições públicas e privadas que demandam a atividade de meteorologia;
 - d. contra atividades irregulares do serviço de meteorologia.
- k) Zelar pelo cumprimento das normas éticas e morais da conduta profissional;
- Colaborar com instituições de ensino públicas e privadas, assim como órgãos técnicos na solução de problemas técnico/acadêmicos, jurídicos e sociais relacionados à profissão da meteorologia.

Art. 4° - São condições para o funcionamento da ACMet:

- a) Manter-se como entidade profissional, abstendo-se de qualquer propaganda política, partidária, religiosa, ideológica ou filosófica, assim como indicação ou apoio a candidaturas a cargos eletivos estranhos a **ACMet**, com exceção daqueles relacionados à profissão, recebendo, em seu seio, todos os profissionais de meteorologia sem distinção de ideologias políticas, crenças religiosas ou origens raciais de cada um;
- b) Constituir e manter uma sede administrativa;
- c) Observar rigorosamente a Lei e os princípios de moral e compreensão dos deveres cívicos, bem como de ética profissional;
- d) Não remunerar os cargos de diretoria e conselho fiscal;
- e) Realizar uma assembleia ordinária por ano, e quando necessário realizar assembleias extraordinárias.

CAPÍTULO II

Rod. Admar Gonzaga, nº 2125

Página3





Do Patrimônio e das Receitas e Despesas

- Art. 5° O patrimônio é constituído por todos os bens móveis e imóveis e respectivos equipamentos mobiliários pertencentes à ACMet.
- § único Todos os bens deverão ser registrados em livro próprio e ao início de cada gestão devem ser avaliados.
- Art. 6º A receita da ACMet é constituída pela renda fixa e rendas eventuais.
- § 1º É considerada renda fixa para efeito de provisão orçamentária as contribuições regulares dos associados.
- $\S 2^{\circ}$ São considerados rendas eventuais, os donativos recebidos, os juros de aplicações financeiras, ou quaisquer rendimentos extraordinários.

CAPÍTULO III

Das Categorias dos Associados

- Art. 7º A ACMet é composta por um número ilimitado de associados, das seguintes categorias:
 - a) Associados Fundadores: São os profissionais de meteorologia diplomados em curso técnico ou de graduação reconhecidos pelo Ministério da Educação - MEC e devidamente habilitados pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA e, cujos nomes e assinaturas constem na Ata da reunião de fundação da ACMet;
 - b) Associados Efetivos: São profissionais de meteorologia, ainda que aposentados ou em disponibilidade, diplomados em curso técnico ou de graduação reconhecidos pelo MEC;
 - c) Associados Honorários: São as pessoas que se tornarem merecedoras desse título, pelos relevantes serviços prestados à meteorologia;
 - d) Associados Beneméritos: São os associados fundadores e, os associados efetivos, com no mínimo três participações no conselho fiscal.
 - e) Associados Estudantes: São estudantes de curso técnico e de graduação em meteorologia reconhecidos pelo MEC;
- § 1° Os Associados podem compor mais de uma categoria;
- § 2º Estarão isentos das contribuições regulares os associados beneméritos, desde que estejam adimplentes com o CREA.
- Art. 8° São contribuíntes obrigatórios os associados fundadores, efetivos e beneméritos;
- Art. 9° O título de associado benemérito ou honorário é conferido pela Assembleia Geral mediante proposta fundamentada, aprovada pela metade e mais um dos associados votantes presentes;

Rod. Admar Gonzaga, nº 2125

Página4





CAPÍTULO IV

Da Admissão dos Associados

- Art. 9° A admissão de novo associado será avaliada pela diretoria da ACMet, os quais apreciarão a proposta do candidato, nos termos oficiais adotados pela entidade, observando os dados pessoais e a categoria que comporá.
- § 1º Toda e qualquer nova admissão somente poderá ser efetuada mediante manifestação de sua vontade de integrar a ACMet através de comunicação escrita ao seu órgão de direção na qual se obrigue expressamente à obediência aos termos desse estatuto.
- § 2º O candidato será comunicado por ofício e/ou e-mail da decisão da diretoria.
- Art. 10° Ao associado que não se enquadrar ao disposto no § 2° do Art. 7°, deste estatuto, será cobrada anuidade, cabendo à diretoria estabelecer o valor, vencimento e a forma de pagamento anualmente.

CAPÍTULO V

Dos Direitos e Deveres

- *Art.* 11° São direitos dos associados em dia com suas obrigações com a ACMet, obedecendo aos requisitos específicos indicados neste Estatuto:
 - a) Apresentar nas assembleias gerais reclamações verbais ou por escrito, sobre quaisquer irregularidades nos serviços prestados pela ACMet;
 - b) Participar das assembleias da ACMet, discutindo os assuntos da ordem do dia e propondo emendas de interesse da classe:
 - c) Obter isenção total na inscrição de cursos e eventos promovidos pela ACMet;
 - d) Participar das atividades socioculturais e científicas da ACMet;
 - e) Receber orientação jurídica da ACMet em casos da sua atuação funcional, observando do dispositivo do Art. 2°
 - f) Ser desagravado através de publicação de nota em seus próprios meios de comunicação e/ou jornal de grande circulação quando, no exercício de sua função ou em razão dela, for injustamente ofendido, conforme deliberação da diretoria.
 - g) Direito à convocação de assembleia a partir de 1/5 dos associados.
- § 1º Aos Associados nas categorias Fundador, Efetivo e Benemérito;
 - a) Compor chapa para concorrer a diretoria da ACMet;
 - b) Compor chapa para concorrer ao conselho fiscal da ACMet;

Rod. Admar Gonzaga, nº 2125

Página5







- § 2º Aos Associados nas categorias Fundador, Efetivo, Benemérito e Honorário;
 - a) Votar nas eleições e deliberações da ACMet;
 - b) Apresentar requerimento à diretoria, solicitando a convocação do conselho fiscal para julgar defesa em grau de recurso;

Art. 11 - São deveres dos associados:

- a) Cumprir rigorosamente as disposições estatutárias e regimentais;
- b) Acatar as deliberações da diretoria;
- c) Manter a mais alta postura ética e profissional;
- d) Comunicar a mudança de endereço residencial, de trabalho, virtual e devidos telefones, preenchendo os quesitos necessários;
- e) Não antecipar publicamente as decisões da ACMet, quando de suas manifestações como órgão de classe;
- f) Pagar rigorosamente as contribuições regulares estabelecidas pela diretoria nos termos do presente estatuto, e outras taxas eventualmente estabelecidas pela diretoria;
- g) Comparecer à Assembleia Geral regularmente convocada para maior representatividade;
- Art. 12 Perderá a validade de associado àquele que deixar de pagar a contribuição regular e, comunicado, deixar de regularizar o recolhimento depois de 90 dias.
- § 1º Será permitida a readmissão do associado inadimplente, excluído conforme o Art. 12, mediante nova proposta e pagamento de todas as contribuições regulares atrasadas até a exclusão.

CAPÍTULO VI

Das penalidades e Recursos dos Associados

- **Art. 13** O associado que infringir o disposto no presente estatuto, o código de ética profissional ou atentarem contra os princípios da honradez e dignidade humana, estarão sujeitos às penalidades, a seguir:
 - a) Advertência;
 - b) Suspensão;
 - c) Eliminação.
- § 1º A advertência será por escrito pela diretoria, sendo aplicada a juízo da diretoria nos termos do presente estatuto;

Rod. Admar Gonzaga, nº 2125

Página6







- § 2º A suspensão temporária por 30 dias será por escrito, sendo aplicada pela diretoria nos termos do presente Estatuto, aplicada em casos de reincidência;
- § 3º A eliminação será aplicada pela diretoria ao associado que tornar a reincidir na falta cometida, após já ter recebido suspensão, ou cujo comportamento seja antiético e prejudicial à **ACMet** ou ainda tenha sido condenado em processo judicial por crime ou contravenção penal;
- § 4º Ao associado eliminado caberá recurso dentro de 15 dias, a contar da data de recebimento da sentença, cuja defesa deverá ser apresentada por escrito em termos polidos e corteses, dirigida á diretoria da Associação, que em 10 (dez) dias úteis, julgará as ponderações do réu, proferindo a sentença final e definitiva.

CAPÍTULO VII

Da Organização dos Poderes

Art. 14 - São os órgãos da ACMet;

I - Assembleias

II - Conselho Fiscal

III - Diretoria

I - Assembleias

- Art. 15 As assembleias ordinárias e extraordinárias possuem caráter informativo e propositivo.
- § 1º As sessões das assembleias ordinárias e assembleias extraordinárias serão anunciadas com 7 (sete) dias de antecedência, pela diretoria, mediante convocação circular remetida a todos os associados, pelas vias postal e/ou eletrônica.
- § 2º As Convocatórias deverão constar além da pauta do dia, hora e local onde será realizada a referida assembleia.
- § 3º As sessões das assembleias ordinárias e extraordinárias reunir-se-ão, em primeira convocação, com a presença de metade e mais um dos associados habilitados a votar; inexistindo quorum, em segunda convocação 30 minutos após a primeira, com qualquer número.
- § 4º Para os casos de dissolução da associação, destituição dos administradores e alteração estatutária, a assembleia geral é quem decidirá de forma democrática com o quorum de maioria absoluta dos associados e votação favorável de 4/5 dos presentes e representados, habilitados a votar.

Rod. Admar Gonzaga, nº 2125

Página7







- § 5º As sessões das assembleias extraordinárias podem se realizar via internet, ou veículo eletrônico semelhante, conforme constar no instrumento convocatório.
- § 6º As decisões da Assembléia geral serão tomadas por voto majoritário aberto, ou secreto, que poderá ser nominal ou simbólico. A escolha do tipo de votação deverá ser determinada pela maioria dos filiados presentes e representados.
- § 7º Em caso de dúvida sobre o resultado da votação, poderá ser efetuada a recontagem de votos mediante proposta de qualquer associado.
- § 8º Se houver empate na votação aberta, o presidente da Assembleia terá voto de qualidade. Se houver empate na votação fechada, far-se-ão novas votações até que surja um desempate.
- § 9º O associado que apresentar recurso à Assembleia geral não poderá participar das deliberações relativas ao tema.
- Art. 16 As assembleias ordinárias e extraordinárias serão instaladas por iniciativa da diretoria e serão presididas pelo presidente da associação, no caso de sua ausência pelo respectivo Vice-presidente, e no caso da ausência deste pelo secretário.
- § 1º Quando convocadas pelo Conselho Fiscal e durante o processo de apreciação e votação das contas do exercício anterior, as reuniões das assembleias ordinárias e extraordinárias serão presididas por este órgão.

Art. 17 – Compete privativamente à Assembleia Ordinária:

- a) Eleger e empossar os membros da diretoria e do conselho fiscal;
- b) Reformar o estatuto;
- c) Aprovar o orçamento e as contas de cada exercício;
- d) Deliberar pelo voto dos associados sobre a extinção da ACMet e a consequente destinação de seus bens;
- e) Fixar o valor das contribuições dos associados;

Art. 18 – Compete privativamente à Assembleia extraordinária:

- a) Informar aos associados sobre o trabalho da diretoria;
- b) Propor atividades a serem realizadas pela diretoria;
- c) Conceder o título de associado honorário;
- d) Destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal que incorrerem em abuso, excesso, desvio ou omissão no exercício das respectivas competências;

II - Conselho Fiscal

Rod. Admar Gonzaga, nº 2125

Página8





- Art. 16 O Conselho Fiscal compor-se-á de 3 (três) membros efetivos e 1 (um) membro suplente, eleitos bienalmente pela assembleia ordinária, competindo-lhes o exame e a fiscalização dos atos da diretoria relativos à gestão financeira e patrimonial da Associação, podendo ser reeleitos.
- § 1º O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, 30 (trinta) dias após o término do exercício financeiro, ou ainda, sempre que for convocado pela diretoria da ACMet para cumprimento das demais disposições estatutárias.
- Art. 17 O Conselho Fiscal assumirá a direção da ACMet em caso de renúncia de sua diretoria, antes do final do mandato.
- Art. 18 Compete privativamente ao Conselho Fiscal:
 - a) Apreciar o relatório anual de atividades da diretoria;
 - b) Apreciar as contas e os balanços econômico-financeiros da Associação;

III - Diretoria

- Art. 19 A ACMet será administrada por uma Diretoria, durante um mandato de 2 (anos) anos, podendo ser reeleita para mais um mandato, assim constituída:
 - a) Um Presidente;
 - b) Um Vice-Presidente;
 - c) Um Secretário;
 - d) Um Tesoureiro;
 - e) Um Diretor Administrativo.
- § 1º A Composição mínima da chapa será de um Presidente, um Secretário e um Tesoureiro.
- § 2º Os cargos que vagarem por renúncia ou eliminação a qualquer tempo, serão preenchidos pela mesa diretora, podendo ser criados tantos quantos departamentos entenderem necessários.
- § 3º A vaga de presidente, quando renunciada ou destituída antes do término do mandato, será preenchida pelo Vice-Presidente, e quando da renuncia ou destituição deste antes do término do mandato, pelo Secretário. No caso da indisponibilidade destes membros da diretoria, será realizada nova eleição pelo conselho fiscal;
- § 4º Na hipótese de vacância de um dos cargos da diretoria, observado o disposto no §3 do Art 19, será nomeado pelo presidente um novo membro mediante a aprovação da diretoria.
- Art. 20 A ACMet não remunera os membros de sua diretoria e conselho fiscal pelo exercício de sua função.
- Art. 21 Todos e quaisquer documentos e papéis que constituam obrigações, especialmente emissão de cheques, notas promissórias, aceites, endossos, contrato de qualquer natureza, bem

Rod. Admar Gonzaga, nº 2125

Página9





como correspondências geradoras de obrigações ou que exonerem as responsabilidades de terceiros, somente serão oponíveis à **ACMet** se contiverem, obrigatoriamente, as assinaturas do Presidente e Tesoureiro.

IV - Eleições para Diretoria

- Art. 22 Concorrerão ás eleições somente as chapas registradas na secretaria da ACMet com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis das eleições.
- § 1º As chapas deverão ser apresentadas mediante ofício ao presidente da **ACMet**, constando a nominativa e assinaturas de todos os seus componentes que deverão estar quites com suas obrigações perante a Associação e ao CREA/SC.
- § 2º É vetado ao mesmo associado registrar seu nome em mais de uma chapa.
- *Art.* 23 As eleições para a diretoria serão realizadas de dois em dois anos, na primeira quinzena do mês de outubro, em assembleia ordinária.
- § 1º O presidente da **ACMet** dará abertura à sessão, designando os componentes da mesa receptora de votos e membros de ambas as chapas, para fiscalizarem o pleito.
- § 2º Estando a diretoria concorrendo à reeleição, esta não participará da organização do processo eleitoral da próxima diretoria da **ACMet**, cabendo ao conselho fiscal em vigência, organizar a eleição, não podendo os membros do atual conselho fiscal se candidatar a diretoria.
- § 3º O Associado deverá registrar seu nome no livro de registro, recebendo a seguir a cédula rubricada pelo presidente da associação ou seu representante, que depois de exercer seu direito de voto, deverá exibir a mesa de votação, antes de depositar na urna.
- § 4° Os associados quites com a ACMet poderão votar pessoalmente.
- § 5º Encerrada a votação o presidente da **ACMet**, ou seu representante, determinará aos membros da mesa e fiscais, que iniciem os trabalhos de apuração.
- § 6º Caso a eleição seja anulada, procede-se a nova eleição dentro de 15 (quinze) dias.
- Art. 24 Caso haja empate entre duas chapas, será considerada eleita a chapa encabeçada pelo associado mais antigo no quadro social, seguida daquela encabeçada pelo associado com maior tempo de registro no Sistema CONFEA/CREA.
- § 1º Os eleitos serão imediatamente aclamados pelo presidente ou seu representante, logo após o resultado da apuração, o qual fará registrar em ata assinada pelos presentes.

V - Das competências

Rod. Admar Gonzaga, nº 2125

Página10







Art. 25 - Compete privativamente a Diretoria:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- b) Deliberar sobre as ações da ACMet em prol da profissão de meteorologia;
- c) Organizar cursos de capacitação aos associados;
- d) Admitir associados nos termos do presente Estatuto;
- e) Aplicar aos associados infratores as penalidade previstas;
- f) Convocar assembleias nos termos do presente estatuto;
- g) Elaborar a previsão orçamentária para o exercício financeiro;
- h) Estabelecer o valor das contribuições regulares a serem cobradas dos associados, dentro das reais necessidades da ACMet;
- i) Estabelecer multas para cobranças em atraso das contribuições sociais e contratos.

Art. 26 – É de inteira responsabilidade da Diretoria:

- a) A administração e organização geral da ACMet e a segurança do patrimônio;
- b) A prestação de contas ao conselho fiscal da ACMet;
- c) Assinaturas e convênios, contratos, execução de obras e aquisições, atinentes a sua gestão;
- d) A Convocação, eleição e posse da Diretoria e Conselho Fiscal, conforme este estatuto;
- e) A administração das despesas e receitas, bem como os investimentos e aquisições que julgar necessários para o maior desempenho das atividades da Associação;
- f) A promoção de conferências sobre assuntos da meteorologia e o intercâmbio com associações e sindicatos congêneres, nacionais ou estrangeiros.
- g) A publicação de boletins ou revistas, para registros das atividades e trabalhos da ACMet.
- h) A defesa da Classe e dos legítimos direitos assegurados pela Lei;

Art. 27 – Compete privativamente ao presidente:

- a) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- b) Dispor sobre a organização e funcionamento geral da ACMet.
- c) Representar a **ACMet** em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, bem como nas suas relações com terceiros;
- d) Contratar e dispensar os colaboradores da **ACMet**, exercendo o comando sobre os mesmos, conforme disposto na Legislação pertinente;
- e) O exercício do voto de minerva, nos casos de empate nas votações;

Art. 28 - É de inteira responsabilidade do Presidente:

- a) As assinaturas nas fichas de filiação dos Associados, contratos, atas, convênios, diplomas e de quaisquer documentos ou correspondências de responsabilidade da Associação;
- b) Autorização de despesas necessárias ao bom desempenho e melhorias dos serviços prestados pela Associação;

Rod. Admar Gonzaga, nº 2125

Página11







Art. 29 - É de inteira responsabilidade do Vice-Presidente:

- a) Suceder o presidente substituí-lo nos impedimentos e afastamentos, e exercer as atribuições que lhe foram delegadas auxiliando sempre que por este solicitado.
- b) Firmar contratos que não envolvam responsabilidade financeira juntamente com o presidente;
- c) Promover e estimular a integração dos associados entre si e carreiras afins;
- d) Conduzir as atividades de comunicação da ACMet, visando promover a boa imagem da Associação e da carreira de meteorologia;
- e) Participar efetivamente das reuniões da diretoria;

Art. 30 - É de inteira responsabilidade do Secretário:

- a) Auxiliar o Presidente em tudo o que for necessário;
- b) Participar ativamente das reuniões da diretoria;
- c) Lavrar atas das reuniões da assembleia geral e da diretoria, salvo quando expressamente designado outro associado ou diretor;
 - d) Substituir o presidente nas faltas e impedimentos simultâneos deste e do vice-presidente;

Art. 31 - É de inteira responsabilidade do Tesoureiro:

- a) O serviço de cobranças, compras, recibos de pagamentos, depósitos bancários, controle de contribuições e de créditos, confecção de balanços e demonstrativos de resultados;
- b) Organizar e dirigir a escrita financeira da ACMet;
- c) Participar efetivamente das reuniões da diretoria;
- d) Controlar a arrecadação das contribuições dos associados e das demais rendas da ACMet;
- e) Em caso de ausência ou omissão do secretário, o tesoureiro deverá representá-lo e decidir por ele.

Art. 31 – É de inteira responsabilidade do diretor Administrativo:

- a) Administração de pessoal e materiais;
- b) Gerenciar arquivos, cadastros e documentação;

Rod. Admar Gonzaga, nº 2125

Página12





- c) Participar efetivamente das reuniões da diretoria;
- d) Organizar e promover Encontros, Congressos, Seminário e demais eventos;
- e) Celebrar convênios com hotéis, empresas de aviação, locadora de veículos e centros de lazer e saúde, além de outras áreas, que promova o acesso dos associados a estes serviços;
- f) Manter, disciplinar e coordenar o funcionamento de páginas eletrônicas, listas de discussão, redes sociais e fóruns na internet;
 - g) Controlar as correspondências sociais da Associação.

VI - Da Representação no Sistema CONFEA/CREA

- Art. 32 A indicação do conselheiro, e seu suplente, que representarão a ACMet no CREA/SC, se dará através de eleição.
- § 1º Para eleger os representantes da **ACMet** junto ao CREA/SC, será convocada assembleia geral, assim que a diretoria receber ofício do presidente do CREA/SC, solicitando tal indicação.
- § 2º Os associados fundadores, efetivos e beneméritos poderão candidatar-se para concorrer ao cargo de conselheiro.
- § 3º Para a eleição dos representantes da **ACMet** junto ao CREA/SC, os nomes dos candidatos (titular e respectivo suplente), deverão ser inscritos até 5 (cinco) dias antes da eleição destes representantes.
- § 4º O pedido de inscrição dos candidatos deverá ser formalizado à diretoria da ACMet por escrito.

CAPÍTULO VIII

Disposições Gerais

I - Das Taxas

- Art. 32 A diretoria poderá criar taxas destinadas a aquisição de bens móveis ou imóveis, livros, softwares ou para a manutenção de serviços especiais, podendo a mesma ser cobrada juntamente com as contribuições sociais.
- § 1º A diretoria determinará a forma de pagamento e estabelecerá o seu critério e os locais para recebimentos.

Rod. Admar Gonzaga, nº 2125

Página13





II - Da Prescrição da Responsabilidade da Diretoria e do Conselho Fiscal

Art. 33 - A responsabilidade da diretoria e do conselho fiscal cessa de pleno direito após o termino da gestão, nada mais podendo ser reclamado a qualquer título, ou de acordo com a legislação pertinente.

III - Dos Casos Omissos

Art. 34 - Os casos omissos no presente Estatuto, serão resolvidos pela diretoria, com presença mínima de 2/3 (dois terços) de seus membros, que deverão assinar a ata, sob pena de nulidade das deliberações tomadas.

IV - Das Disposições Finais e Transitórias

- Art. 35 Os associados não respondem pelas obrigações contraídas pela associação, nem subsidiariamente.
- Art. 36 A extinção ou transformação da ACMet, será homologada pela diretoria em assembleia ordinária especialmente convocada para este fim.
- § 1º Dissolvida a associação, o remanescente do seu patrimônio líquido, depois de dívidas quitadas, será destinado à uma entidade congênere, conforme previsto no art 61 do CCB.
- Art. 37 Os membros da direção e conselho fiscal da ACMet exercerão seus cargos sem qualquer forma de remuneração e não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais da entidade.
- Art. 38 A primeira diretoria da ACMet será constituída no ato da fundação da associação, a qual será escolhida, excepcionalmente, por votação direta dos associados presentes e sua administração irá vigorar por 1 (um) ano a contar da data de fundação.
- Art. 39 O primeiro Conselho Fiscal da ACMet será constituído no ato da fundação da associação, a qual será escolhido por votação direta dos associados presentes.
- Art. 40 O Associado poderá solicitar seu desligamento ou suspensão temporária, desde que esteja quite com suas obrigações para com a Associação.
- Art. 41 A prestação de contas deverá obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência. Adotará praticas de gestões administrativas necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação no respectivo processo decisório, dando-lhe publicidade por qualquer meio eficaz no encerramento do ano fiscal, ao do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, sendo levados ao termino da gestão à Assembleia Geral para aprovação.

Rod. Admar Gonzaga, nº 2125







Art. 42 - O presente Estatuto entrará em vigor na data de seu registro competente, revogadas as disposições em contrário, após a ata ser lida e aprovada por todos os presentes que assinaram.

Florianópolis, 27 de Novembro de 2015.



